



Número: **8032005-26.2020.8.05.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Presidência - Núcleo de Precatórios**

Órgão julgador: **Núcleo de Precatórios**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE IACU (REQUERIDO)	
	ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MICHEL SOARES REIS (ADVOGADO) PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO (ADVOGADO) WALTER UBIRANEY DOS SANTOS (ADVOGADO) IVANIR SANTOS RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ (INTERESSADO)	
KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA (INTERESSADO)	
FREDERICO AUGUSTO DE AGUIAR RODRIGUES (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99028002	20/02/2026 15:23	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 8032005-26.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
REQUERENTE: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Advogado(s):
REQUERIDO: MUNICIPIO DE IACU
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620-A), PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO (OAB:BA35692-A), WALTER UBIRANEY DOS SANTOS (OAB:BA9388-A), ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB:BA37069-A), IVANIR SANTOS RODRIGUES COSTA registrado(a) civilmente como IVANIR SANTOS RODRIGUES COSTA (OAB:BA38933-A)

DECISÃO

O **MUNICÍPIO DE IACÚ**, submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, em atenção às diretrizes firmadas no ID 97590677, apresentou proposta de Plano de Pagamentos de Precatórios para o ano de 2026.

De fato, por estar enquadrado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, o ente devedor se submete às disposições do art. 101 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Ademais, importa ressaltar que a Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, alterou o regramento constitucional concernente ao processamento e pagamento de precatórios, em especial impondo limite ao pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurado na forma do § 23 do art. 100 da Constituição Federal.

Enfatiza-se que, a teor do § 6º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela EC 136/2025, o disposto nos §§ 23 a 30 do art. 100 da Constituição Federal aplica-se ao Regime Especial de Pagamento de precatórios.

Particularmente, a EC 136/2025, no seu art. 7º, eliminou o prazo para cumprimento do Regime Especial de pagamento de precatórios, anteriormente fixado em 31/12/2029 pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Além disso, no tocante à fórmula de cálculo do teto de pagamento de precatórios, a EC



136/2025 utilizou como parâmetro o valor do “estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro”.

Na proposta apresentada (ID 97713420), o Município de Iaçú propõe o Plano Anual de Pagamento para o exercício de 2026, em conformidade com as normas constitucionais e com os parâmetros mínimos fixados por este Núcleo de Precatórios no despacho de ID 97590677, devendo, por isso, ser **HOMOLOGADO**.

Dessa forma, considerando que o estoque em mora devido pelo Município de Iaçú o enquadra na faixa limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL), a teor do § 23 do art. 100 da Constituição Federal, o montante total devido no exercício 2026 corresponde a **R\$ 1.534.424,59**, a ser adimplido mediante **12 aportes mensais de R\$ 127.868,72 (observadas as proporções de rateio estabelecidas no despacho de ID 97590677)**, com início a partir do mês de janeiro de 2026.

Entretanto, verifica-se que o Ente Municipal realizou o pagamento da parcela de janeiro/2026 em conta vinculada ao TJBA (ID 98208879), em que pese o percentual devido dos aportes mensais deste Tribunal corresponda a apenas 5,64% da parcela (R\$7.211,80), enquanto para o TRT5 94,36% (R\$120.656,92).

Nos termos do art. 9º, *caput*, do Provimento nº 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, os valores a serem aportados pelo Município de Iaçú **deverão ser depositados diretamente nas contas especiais de cada Tribunal perante o qual o ente possua dívida consolidada de precatórios**. Consequentemente, as certidões de regularidade serão emitidas por cada Tribunal, acerca de seu próprio acervo.

As orientações relativas aos depósitos no TRT5, TRF1 e TJBA encontram-se consolidadas no portal <https://www.tjba.jus.br/portal/precat-tjba/>, “Orientações para depósito em conta judicial de precatórios”.

Determino que o Setor de Cálculo promova a juntada da planilha detalhada com as cotas devidas a todos os Tribunais.

Determino, ainda, que o setor de contas promova a transferência do valor indevidamente transferido para o TJBA para o respectivo TRT.

Não realizado tempestivamente o repasse mensal, inclusive da cota devida a outros Tribunais (quando por eles comunicado o inadimplemento), **DETERMINO** que a parcela vencida e não honrada espontaneamente seja descontada via sistema SISBAJUD, diretamente nas contas destinadas ao recebimento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do artigo 9º, §2º, do Provimento CNJ nº



207/2025.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ADRIANA SALES BRAGA

Juíza Assessora Especial da Presidência.

HP

